



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ PERMITIDO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2021	1416	2021000037	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

EDENILZA SILVA DA COSTA - ME

DOCUMENTO C.N.P.J.: 18.884.572/0001-46

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA CORREDOR DE HERMÓLAU S/N Bairro: MUTAMBA - Cidade ICAPUI CEP 62610000	MICROEMPRESA
	No. do Processo
	001

CÓDIGO	ATIVIDADE
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM EMPENHAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HORTÍCOLAS, SECAS.

CNAE	
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	
06:00 às 20:00H	51,00	167,82

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

Este alvará deverá ser afixado em local visível em caso de atividade estabelecida, sendo o descumprimento sujeito a multa.

Alvará Sanitário: 2021000013

COCOBM: 205803 Validado: 25/02/2023

ICAPUI, 12 de Janeiro de 2021

CÓD. DE VALIDAÇÃO 00204511A00000001416

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

- | | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social | 5. Encerrar a Atividade da Empresa | |

Emitido por NAYANDRA

Meio de acesso Rede local

Data Emissão 12/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDENILZA SILVA DA COSTA**
CNPJ: **18.884.572/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:22 do dia 12/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2021.

Código de controle da certidão: **C816.0D55.68D4.540B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202100298482

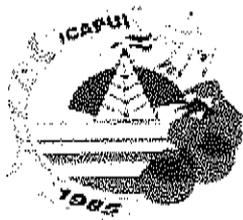
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 065284151
CNPJ / CPF: 18884572000146
RAZÃO SOCIAL: EDENILZA SILVA DA COSTA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2021 ÀS 10:33:57
VÁLIDA ATÉ 13/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2021000016

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1079730537 - EDENILZA SILVA DA COSTA- ME

Endereço

RUA CORREDOR DE HERMOLAU, S/N

MUTAMBA ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2021000016/2021

Documento

C.N.P.J.: 18.884.572/0001-46

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Desalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 14 DE JANEIRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/03/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021000016





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.884.572/0001-46
Razão Social: EDENILZA SILVA DA COSTA ME
Endereço: R CORREDOR DE HERMOLAU SN / BARRINHA / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

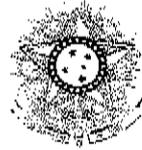
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2021 a 14/02/2021

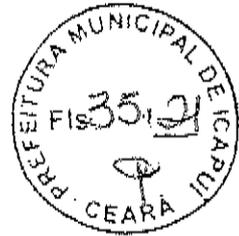
Certificação Número: 2021011604032239939706

Informação obtida em 16/01/2021 14:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDENILZA SILVA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.884.572/0001-46
Certidão n°: 631801/2021
Expedição: 12/01/2021, às 10:32:00
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDENILZA SILVA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.884.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICAPUÍ**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de EDENILZA SILVA DA COSTA - ME, CNPJ nº 18.884.572/0001-46.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 às 15:19:52

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Data da consulta: 12/01/2021 11:29:21



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.884.572/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EDENILZA SILVA DA COSTA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/09/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

DESPACHO

Icapuí/CE, 18 de janeiro de 2021.

**Ao Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
Nesta.**

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de manutenção da Escolas de Ensinos Fundamental e Centros de Educação Infantil, faz-se necessário a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE, solicitamos emissão de Parecer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A instalação de forro de PVC nas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares, e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino é necessário para o melhoramento das salas e uma boa conservação do ambiente escolar.

Vale dizer que a estrutura de PVC serve para conservar o ambiente escolar de poeira causada pelo tempo.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas jurídicas, a Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratar o fornecimento, fabricação, transporte e montagem dos forros necessários, que será oferecida pela empresa Edenilza Silva da Costa - ME, CNPJ 18.884.572/0001-46, conforme assim nos libera o artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações vigentes, que preceitua o seguinte:

Art. 24 - "É dispensável a licitação":

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços no mercado junto a empresas do ramo do objeto do processo de dispensa de licitação, tendo a Empresa EDENILZA SILVA DA COSTA - ME, apresentado o menor preço e compatíveis com os praticados no mercado.

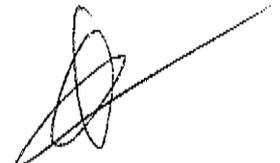
A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).



Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

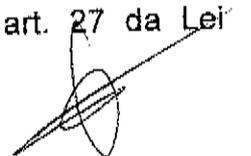
Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **EDENILZA SILVA DA COSTA - ME** – Rua Corredor de Hemolau, s/n - Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 18.884.572/0001-46. **VALOR R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais).**

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei



8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

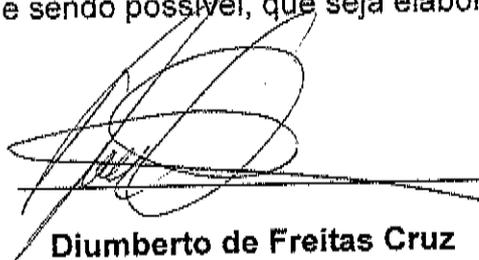
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí - Secretaria de Educação, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, ~~compras e~~ alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública ~~que assegure~~

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo

24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que o fornecimento se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

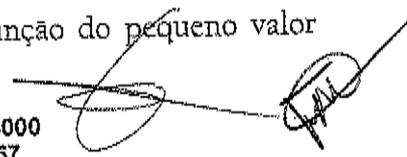
Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor



financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o menor valor orçado do presente serviço R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte e cinco reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. É, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

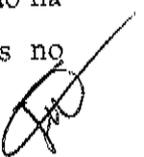
Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta - se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no



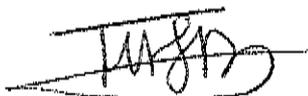
mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica Edenilza Silva da Costa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.884.572/0001-46, desde que a mesma apresente as condições de habilitação jurídica e fiscal necessárias, para prestar serviços acima descritos, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí - CE, 18 de janeiro de 2021.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO N° ---/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA ---
-----, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o n° 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VL. Unit.	VL. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão fornecidos em sua totalidade em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras, e assinadas pelo servidor responsável.

3.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da dispensa de licitação, bem como a identificação

da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.

3.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

3.4 - Os serviços deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

3.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

3.6 - Os serviços deverão ser executados nas quantidades determinadas, na Secretaria de Educação, Av. 22 de janeiro, s/n, Centro, Icapuí/CE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento.

4.2 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Educação, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente ao fornecimentos dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2 - É vedada a antecipação de pagamento.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

5.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação pela Contratada da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Educação do fornecimento do produto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao quantitativo do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) apresentação pela Contratada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para participar da dispensa de licitação originária deste contrato.

5.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 05.01.12.361.0600.2.024 e 05.01.12.365.0610.2.030, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, consignado a Contratante no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de _____ até _____ contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integralmente o objeto do presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido.

9.2 - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto.

9.3 - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual.

9.4 - Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio.

9.5 - Atender a todas as condições exigidas pela Contratante.

9.6 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais entre a Contratada e seus empregados decorrentes da execução do presente contrato.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 2019.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.

10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.3 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

10.4 - Fazer a solicitação de entrega e instalação dos produtos.

10.5 - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos.

10.6 - Promover, por meio do servidor designado pela Contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.7 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 - Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1- Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências



previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93. 14.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Processo de Dispensa de Licitação;

b) A proposta apresentada pela Contratada.

16.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Icapuí/CE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

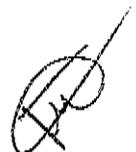
Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

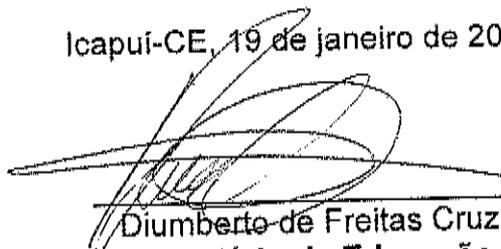


DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais), para e Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

Icapuí-CE, 19 de janeiro de 2021.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

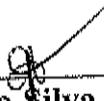
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.361.0600.2.024 e 05.01.12.365.0610.2.030

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Icapuí-CE, 19 de janeiro de 2021.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 SSP/CE e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

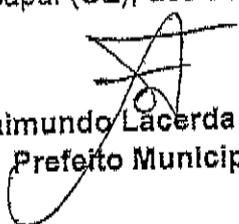
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

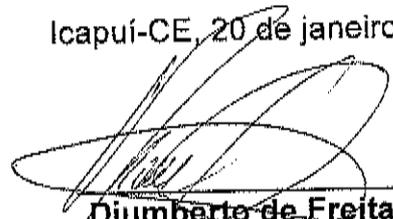

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2021.



Diumberto de Freitas Filho
Secretário de Educação

PORTARIA Nº. 015/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. CLAUDIMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº. 808.979.753-91;

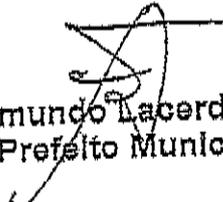
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.01

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE.

AUTUAÇÃO

Aos 20 (Vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2021, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Educação, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar o presente Processo de Dispensa de Licitação.

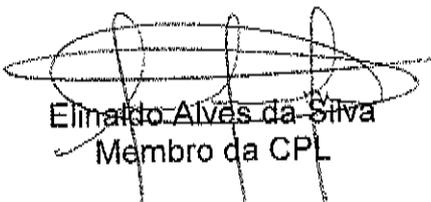
Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.01, destinada a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

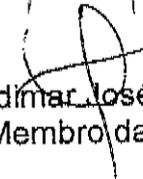
Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2021.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL



Claudimar José da Silva
Membro da CPL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2021.01.20.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.01**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

3. O Secretário Municipal de Educação informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade de realizar a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE.



4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

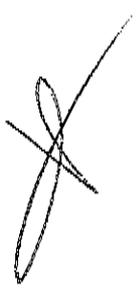
7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)



9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Educação elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

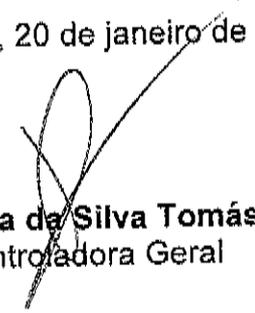
10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2021.01.20.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 20 de janeiro de 2021.



Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ, na condição de Secretário de Educação;

DECLARA:

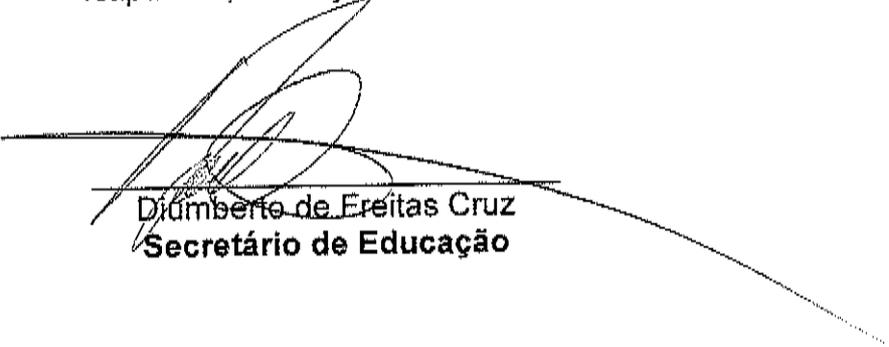
Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

CONTRATADA - Edenilza Silva da Costa - ME - CNPJ sob o nº 18.884.572/0001-46.

VALOR GLOBAL - R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí-CE, 25 de janeiro de 2021.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A vista da exposição dos anteriormente citados, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes anteriormente invocados, autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços. Para tanto, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

CONTRATADA - Edenilza Silva da Costa - ME
CNPJ sob o nº 18.884.572/0001-46.

VALOR GLOBAL - R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais).

Publique -se a presente decisão.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2021.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

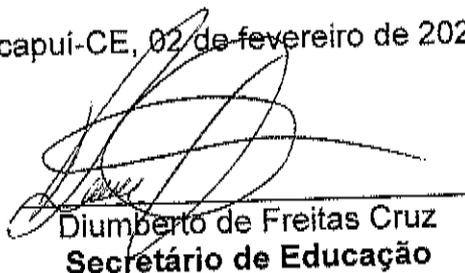
CONTRATADA: Edenilza Silva da Costa - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.01

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Educação do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2021.



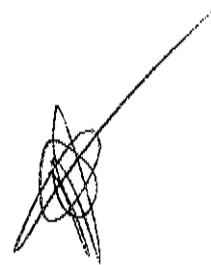
Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 02/02/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

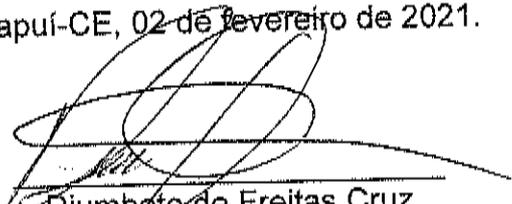
O Secretário de Educação ratifica o Termo de Dispensa nº. 2021.01.20.01, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE. Tendo como empresa: Edenilza Silva da Costa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.884.572/0001-46. Valor: R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais). Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2021. Diumberto de Freitas Cruz. **Secretário de Educação.**



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.01.20.01 para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 02 de fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2021.



Diumbeto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 040/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA EDENILZA SILVA DA COSTA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 2009009102633 SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Rua Esaú Lacerda, S/N, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-00, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Edenilza. Silva da Costa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.884.572/0001-46, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, à Rua Corredor de Hermolau, s/n - Barrinha, CEP: 62.800-000, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edenilza Silva da Costa, inscrita no CPF sob o nº. 001.002.473-50 e RG nº. 2001023012896 - SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2021.01.20.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

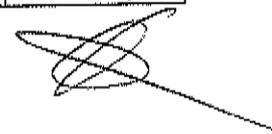
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Prestação de serviços de Instalação do Forro de PVC com	m ²	36	75,00	2.700,00

	material incluso, forro branco neve, com espessura de 8mm, com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 15x15. Todo o material e acessórios necessários na instalação serão por conta da empresa vencedora do certame. Para Escola Maria Edilce.				
2	Prestação de serviços de Instalação do Forro de PVC com material incluso, forro branco neve, com espessura de 8mm, com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 15x15. Todo o material e acessórios necessários na instalação serão por conta da empresa vencedora do certame. Para Escola Carlota Tavares.	m ²	30	75,00	2.2500,00
3	Prestação de serviços de Instalação do Forro de PVC com material incluso, forro branco neve, com espessura de 8mm, com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 15x15. Todo o material e acessórios necessários na instalação serão por conta da empresa vencedora do certame. Para o C.E.I Alfredo Teodolino	m ²	25	75,00	1.875,00
4	Prestação de serviços de Instalação do Forro de PVC com material incluso, forro branco neve, com espessura de 8mm, com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 15x15. Todo o material e acessórios necessários na instalação serão por conta da empresa vencedora do certame. Para o C.E.I Maria Helena	m ²	16	75,00	1.200,00
Valor Total					8.025,00

Edenilson



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços serão fornecidos em sua totalidade em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras, e assinadas pelo servidor responsável.
- 3.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da dispensa de licitação, bem como a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.
- 3.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.
- 3.4 - Os serviços deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 3.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.
- 3.6 - Os serviços deverão ser executados nas quantidades determinadas, nas Quadras Esportivas das Escolas indicadas pela Secretaria de Educação, Av. 22 de janeiro, s/n, Centro, Icapuí/CE.

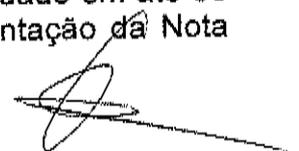
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento.
- 4.2 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Educação, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

Ederson



5.2 - É vedada a antecipação de pagamento.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

5.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação pela Contratada da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Educação do fornecimento do produto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao quantitativo do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) apresentação pela Contratada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para participar da dispensa de licitação originária deste contrato.

5.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

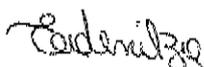
5.6 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais), seu preço é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 05.01.12.361.0600.2.024 e 05.01.12.365.0610.2.030 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, consignado a Contratante no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência até 31 de março de 2021 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar integralmente o objeto do presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido.
- 9.2 - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto.
- 9.3 - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual.
- 9.4 - Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio.
- 9.5 - Atender a todas as condições exigidas pela Contratante.
- 9.6 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais entre a Contratada e seus empregados decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 2021.01.20.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.
- 10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 10.3 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.
- 10.4 - Fazer a solicitação de entrega e instalação dos produtos.
- 10.5 - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos.
- 10.6 - Promover, por meio do servidor designado pela Contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.7 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1- Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

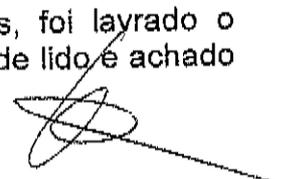
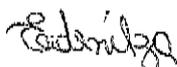
16.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação;
- b) A proposta apresentada pela Contratada.

16.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Icapuí/CE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi layrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado

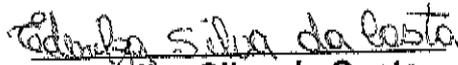


conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro 2021.

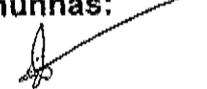


Diumbeto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE



Edenílza Silva da Costa
Edenílza Silva da Costa - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 058.749.723-20

Nome: MC
CPF: 028.622.453-67

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.01**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE

CONTRATADA: Edenilza Silva da Costa - ME

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

ASSINA PELA CONTRATANTE: Diumberto de Freitas Cruz

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de março de 2021.

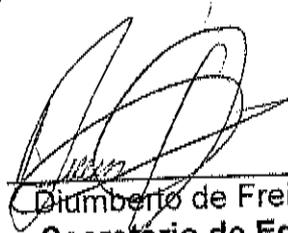
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.361.0600.2.034 e 05.01.12.365.0610.2.030

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2021.

Icapuí - CE, 02 de fevereiro de 2021.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

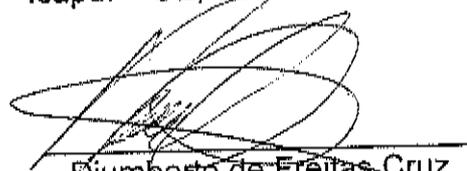
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 02/02/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.01.20.01 para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de forro PVC 8 mm, com material incluso, para uso pelas Escolas de Ensino Fundamental, Maria Edilce, Carlota Tavares e Centros de Educação Infantil, Maria Helena e Alfredo Teodolino, junto ao Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 02 de fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 02 de fevereiro de 2021.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação